



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



CONTRATO Nº 20250038
(Processo Administrativo nº13100001/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250038, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DE PIRABAS E A EMPRESA M DE J M SOUSA LTDA.

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Turismo, com sede no(a) Av. Plácido Nascimento, 265, na cidade de São João de Pirabas/Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.981.153/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, portador da Matrícula Funcional nº 8444, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) M DE J M SOUSA LTDA, inscrito(a) no 18.640.331/0001-51, sediado(a) na AV INDEPENDÊNCIA Nº 09 LOTE 28, 40 H, Ananindeua-PA, CEP 67120-400, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCIA DE JESUS MORAIS SOUSA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº13100001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002.2024.SRP.PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002731	PEN DRIVE 32GB TAXA DE LEITURA ATÉ 13MB/S TAXA DE GRAVAÇÃO ATÉ 5MB/S TAXA DE TRANSFERÊNCIA ATÉ 48MB/S ARMAZENA 4000 MÚSICAS, 38400 FOTOS E 76.6H DE VÍDEO*. TEMPERATURA AMBIENTE: 0° 45°C FONTE DE ENERGIA: DC 5V VIA PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA/MACOS 9.0 OU SUPERIORES/ LINUX 2.4 OU SUPERIORES DIMENSÕES: 190 X 130 X 55MM. *VALORES PRÓXIMOS COM BASE EM: MÚSICAS DE 4MIN, FORMATO MP3 E QUALIDADE DE 128 KBPS CÂMERA DE 2MP, COM VARIAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO E COMPRESSÃO VÍDEO MPEG-4 COM 384KBPS, COM VARIAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO E COMPRESSÃO.	UNIDADE	33,00	50,000	1.650,00
002740	SUPORTE PARA CPU COMPATIVEL COM GABINETES AT E ATX BASE PLÁSTICA COM RODÍZIOS PERMITE AJUSTE PARA DIFERENTES TAMANHOS ESPAÇO INTERNO AJUSTÁVEL DE 15,5 A 22,5CM FACILITA INSTALAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CPU.	UNIDADE	79,00	64,000	5.056,00
015808	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA C/POTENCIA DE LL400	UNIDADE	7,00	1.595,000	11.165,00
100384	ADAPTADOR P2 P/P10	UNIDADE	18,00	17,000	306,00
100385	ANTI-VIRUS KASPERSKY INTERNET SECURITY 10 LICENÇAS	UNIDADE	12,00	275,000	3.300,00
100386	BATERIA P/ NOBREAK 12V 7AH	UNIDADE	18,00	185,000	3.330,00
100387	CABO DE REDE LAN U/UTP 24AWG X 4 PARES CAT.6 CMX 305METROS AZUL 100% COBRE - A. ATM -155 (UTP), AF-PHY-0015.000 Y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 MBPS B. TP-PMD, ANSI X3T9.5, 100 MBPS C. GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3Z, 1000 MBPS. 100BASE-TX, IEEE 802.3U, 100 MBPS E. 100BASE-T4, IEEE 802.3U, 100 MBPS F. 100VG-ANYLAN, IEEE802.12, 100 MBPS G. 10BASE-T , IEEE802.3, 10 MBPS H. TOKEN RING, IEEE802.5, 4/16 MBPS I. 3X-AS400, IBM, 10 MBPS	UNIDADE	46,00	825,000	37.950,00
100388	CABO HDMI P/ MINI HDMI 2 METROS	UNIDADE	37,00	34,000	1.258,00
100392	CAIXA DE SOBREPOR COM 1 TOMADA RJ45 CAT.6	UNIDADE	55,00	41,000	2.255,00
100393	CABO USB PARA IMPRESSORA 5 METROS USB A/B VERSÃO 2.0	UNIDADE	22,00	31,000	682,00
100408	CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 TIPO: RJ45 PARA CAT6 MATERIAL: TERMOPLÁSTICO UL94V-2 CONDUTOR: CONTATOS DE BRONZE FOSFOROSO BANHADO A OURO E NÍQUEL (1U) RESISTÊNCIA ISOLAMENTO: 500MOHMS	UNIDADE	70,00	48,000	3.360,00
100411	EXTENSÃO DE ENERGIA 3 X 0,75 X 5 METROS AMPERAGEM: 10A / 250V CABO: PP ESPESSURA DO CABO:	UNIDADE	74,00	48,000	3.552,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



100413	0,75MMy NUMERO DE TOMADAS: 03 TOMADAS PADÃO NOVO FONTE ATX 350W, POTÊNCIA: 350W PINOS 1X PLACA MÃE (20+4 PINOS): 500MM 1X GPU/VGA (12V 4+4 PINOS): 550MM 2X SATA: 300MM 2X PATA 450MM 1X FDD: 600MM TENSÃO ENTRADA: 230VAC / 4A / 47-63HZ - BIVOLT CHAVEADA TENSÃO SAÍDA: +3.3V /+5V /+12V1 /+12V2 /-12V /+5VSB CORRENTE: 16A /15A /14A /11A /0.3A /2.5A	UNIDADE	28,00	193,000	5.404,00
100414	FONTE REAL 500W 80 PLUS BRONZE PFC ATIVO COMPATIVEL COM ATX12V VER.2.3 COMPRIMENTO DO CABO DE 20 + 4P E CPU 4 + 4P ATÉ 550 MM - FÁCIL ALCANCE PARA TODOS OS COMPONENTES FAN DE 12 CM SILENCIOSO COM CONTROLE DE VELOCIDADE PROTEÇÕES OVP / UVP / OPP / SCP / SIP SEGURANÇA E EMC CERTIFICADA PELA CE E TUV ECO AMIGÁVEL COM AS DIRETIVAS ROHS E ERP 2013	UNIDADE	30,00	215,000	6.450,00
100415	FONTE REAL 600W 80 PLUS BRONZE PFC ATIVO POTÊNCIA: 600W -PINOS: 1X PLACA MÃE (20+4 PINOS), 1X CPU (12V 4+4V PINOS), 2X VGA (PCI-E 6+2 PINOS), 7X SATA, 4X PATA, 1X FDD TENSÃO ENTRADA: 115~230VAC 4.5A 47-53HZ TENSÃO SAÍDA: +3.3V / +5V / +12V / -12V / +5VSB CORRENTE: 20A / 20A / 45A / 0.4A / 2.5A SATA: 7 CONECTORES	UNIDADE	29,00	422,000	12.238,00
100416	FUSIVEL PARA NOBREAK 10AMP	UNIDADE	78,00	22,000	1.716,00
100417	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 90W COM 9 ADAPTADORES, ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220VCA / 1 A SAÍDAS 12V, 15V, 16V, 18V, 19V, 20V / 4,5A MAX E 24V / 3,75A MAX, SAÍDA USB 5V FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 50 / 60HZ PESO SEM EMBALAGEM: 280 G	UNIDADE	30,00	196,000	5.880,00
100420	GABINETE 2 BAIAS COM FONTE ATX 200W BAIAS: 2 X DRIVE 5.25" 1 X HD 3,5" 4 SLOTS DE EXPANSÃO PAINEL FRONTAL: 2 X USB 2.0 1 X ÁUDIO HD + MIC COMPATIBILIDADE: PLACAS-MÃE: MICRO ATX E MINI ITX PLACAS DE VÍDEO: ATÉ 330MM REFRIGERAÇÃO: TRASEIRA - 1 X FAN 80MM (NÃO INCLUSO) FONTE: ATX E MICRO ATX ESTRUTURA: FORMATO: MID-TOWER ESPESSURA DA CHAPA: 0,4MM DIMENSÕES DO PRODUTO (C X L X A) 360 X 180 X 365 MM POSIÇÃO DA FONTE: SUPERIOR FONTE: PADRÃO ATX 20+4P: 12V 2.0 POTÊNCIA: 200W ENTRADA AC: 115 ~ 230V, 60HZ CHAVE SELETORA DE TENSÃO CHAVE LIGA / DESLIGA 2 X SATA VENTILADOR DE 80MM PROTEÇÃO: SOBRECORRENTE, SOBRETENSÃO E CURTO CIRCUITO.	UNIDADE	10,00	271,000	2.710,00
100421	GABINETE 2 BAIAS SEM FONTE DIMENSÕES: 350X275X165MM (PXAXL) COOLER: TRASEIRO: 80MM / LATERAL: 80MM (NÃO INCLUSOS) COR: PRETO FONTE: ATX E MICRO-ATX DE ATÉ 150X140X85MM (NÃO INCLUSA) BAIAS INTERNAS: 01X5,25", 01X3,5", 01X2,5" MULTIMÍDIA: 1X MICROFONE, 1X FONES USB: 2XUSB 1.1	UNIDADE	8,00	305,000	2.440,00
100423	HD EXTERNO 1TB EXPANSION USB 3.0	UNIDADE	8,00	514,000	4.112,00
100427	HUB USB 4 PORTAS 1 ENTRADA 3 SAIDAS USB 3.0	UNIDADE	2,00	133,000	266,00
100460	NOBREAK 2200VA POTÊNCIA: 2200VA - TENSÃO DE ENTRADA: 115V / 220V (AUTOMÁTICO) - TENSÃO DE SAÍDA: 115V OU 220V (SELECIONÁVEL MANUALMENTE VIA CHAVE COMUTADORA) - CONEXÃO DE ENTRADA: 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA(S) EXTERNA(S) - QUANTIDADE DE TOMADAS: 8 TOMADAS 10A - NBR 14136 - FORMA DA ONDA NO INVERSOR: SENOIDAL - TENSÃO DC: 24V - BATERIA(S): 4 BATERIAS INTERNAS DE 12V 7AH - BATERIA EXTERNA INDICADA - NÃO INCLUSA: 2 BATERIAS DE 12V/45AH - AUTONOMIA MÉDIA: 2:30 HORAS - COMUNICAÇÃO INTELIGENTE: COM INTERFACE USB - FREQUÊNCIA DE REDE: 50HZ OU 60HZ (+/-5%) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA - FATOR DE POTÊNCIA SAÍDA: 0,7 - TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: 1 MS - RENDIMENTO EM REDE (COM MEIA CARGA): >96% - RENDIMENTO EM INVERSOR (COM MEIA CARGA): >85% - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 40°C - FAIXA DE ENTRADA 110V/115V/127V: 91V - 143V (CA) - FAIXA DE ENTRADA 220V: 174V - 272V (CA) - TOLERÂNCIA PARA TENSÃO DE SAÍDA EM INVERSOR: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA +/-6%, COM ISO 9001.	UNIDADE	3,00	3.340,000	10.020,00
100471	PAD MOUSE PADRÃO SIMPLES	UNIDADE	84,00	22,000	1.848,00
100482	PLACA DE REDE 10/100/1000MBPS GIGABIT PCI-E 1LAN - INTERFACE PCI EXPRESS, 1 PORTA 2 10/100/1000 MBPS RJ45 , AUTO-NEGOCIAÇÃO, AUTO MDI/MDIX MÍDIA DE REDE: 10BASE-T: CABO UTP CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M). EIA / TIA-568 1000 STP (MÁXIMO 100M) 100BASE-TX: UTP CATEGORIA 5, CABO 5E (MÁXIMO 100M). EIA / TIA-568 1000 STP (MÁXIMO 100M) 1000BASE-T: UTP CATEGORIA 5, CABO 5E (MÁXIMO 100M). LED: STATUS PADRÕES WIRELESS: IEEE802.3, IEEE802.3U, IEEE802.3AB, IEEE802.3X TAXA DE DADOS: 10/100/1000MBPS FOR HALF-DUPLEX MODE, 20/200/2000MBPS FOR FULL-DUPLEX MODE CONTROLE DE FLUXO: IEEE 802.3X FLOW CONTROL (FULL-DUPLEX).	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
100483	PLACA DE REDE WIRELESS PCI-EXPRESS 150MBPS C/ LOW PROFILE PADRÕES WIRELESS: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B FREQUÊNCIA: 2.400-2.4835GHZ TAXA DE SINAL: 11N: ATÉ 150MBPS 11G: ATÉ 54MBPS 11B: ATÉ 11MBPS SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO: 130M: -68DBM@10% PER 108M: -68DBM@10% PER 54M: -68DBM@10% PER 11M: -85DBM@8% PER 6M: -88DBM@10% PER 1M: -90DBM@8% PER POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO:<20DBM(EIRP) MODOS WIRELESS: AD-HOC / MODO INFRAESTRUTURA SEGURANÇA WIRELESS : 64/128 BITS WEP/WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP/AES TECNOLOGIA DE MODULAÇÃO: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM	UNIDADE	21,00	140,000	2.940,00
100486	ROTEADOR WIRELESS 2,4GHZ 300MBPS C/ FUNCAO PRESET, FUNÇÕES WIRELESS	UNIDADE	6,00	260,000	1.560,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



HABILITAR/DESABILITAR RADIO WIRELESS, BRIDGE WDS, WMM, ESTATÍSTICAS WIRELESS SEGURANÇA WIRELESS - 64/128-BIT WEP, WPA / WPA2,WPA-PSK / WPA2-PSK CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE QOS - WMM, CONTROLE DE LARGURA DE BANDA TIPO DE WAN - IP DINÂMICO/IP ESTÁTICO/PPPOE/ PPTP(ACESSO DUPLO)/L2TP(ACESSO DUPLO)/BIGPOND GERENCIAMENTO - CONTROLE DE ACESSO GERENCIAMENTO LOCAL GERENCIAMENTO REMOTO DHCP - SERVIDOR, CLIENTE, DHCP LISTA DE ESTAÇÕES, RESERVA DE ENDEREÇO REDIRECIONAMENTO DE PORTAS - SERVIDOR VIRTUAL, PORTA DE DISPARO, UPNP, DMZ DNS DINÂMICO - DYNDNS, COMEXE, NO-IP VPN PASS-THROUGH - PPTP, L2TP, IPSEC CONTROLE DE ACESSO - CONTROLE DOS PAIS, CONTROLE DE GERENCIAMENTO LOCAL, LISTA DE ESTAÇÕES, AGENDA DE ACESSO, REGRAS DE GERENCIAMENTO FIREWALL - DOS, SPI FIREWALL FILTRO DE ENDEREÇO IP / ENDEREÇO MAC/FILTRO DE DOMÍNIO VINCULAÇÃO DE ENDEREÇOS IP/MAC PROTOCOLOS - SUPORTA IPV6 E IPV4 REDE DE VISITANTES - REDE PARA CONVIDADOS 1X 2.4GHZ					
100487	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT MU-MIMO	UNIDADE	6,00	444,000	2.664,00
MESH DUAL BAND 2,4/5GHZ AC1900 C/ FUNCAO PRESET, 802.11AC WAVE2 WI-FI 1300 MBPS NA BANDA DE 5 GHZ E 600 MBPS NA BANDA DE 2.4 GHZ. TECNOLOGIA MIMO 3 x 3. TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE DADOS EM TRÊS FLUXOS PARA PAREAR PERFEITAMENTE COM SEUS DISPOSITIVOS 3 x 3. COBERTURA WI-FI APRIMORADA. A TECNOLOGIA BEAMFORMING OFERECE UMA CONEXÃO SEM FIO ALTAMENTE EFICIENTE. MU-MIMO. PARA AJUDAR SEUS DISPOSITIVOS A OBTEREM UM IDEAL DESEMPENHO, TORNANDO A COMUNICAÇÃO MAIS EFICIENTE. GERENCIAMENTO PERSONALIZADO. RECURSOS AVANÇADOS COMO CONTROLE DOS PAIS, REDE DE CONVIDADOS E CONTROLE DE ACESSO, FORNECEM FERRAMENTAS INDIVIDUALIZADAS PARA O GERENCIAMENTO DA REDE.					
100493	TECLADO USB MULTIMÍDIA PADRÃO ABNT2	UNIDADE	30,00	64,000	1.920,00
100494	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÊ 1,80X1,80M 97 PO	UNIDADE	4,00	1.265,000	5.060,00
LEGADAS RETRÁTIL, POSSUI SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO EM MATTE WHITE (BRANCO OPACO) E VERSO EM PRETO (BLACKOUT), O QUE PROPORCIONA ATÉ 1,5 VEZES MAIS BRILHO. BORDAS PRETAS PARA PERFEITO ENQUADRAMENTO DA IMAGEM. ACIONAMENTO MANUAL E ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR SISTEMA DE MOLLA INTERNA. ESTOJO METÁLICO EM AÇO CARBONO, COM RESISTENTE PINTURA ELETROSTÁTICA NO TOM PRETO. ACOMPANHA TRIPÊ. O TECIDO (TELA) PERMITE LIMPEZA SUPERFICIAL COM SABÃO NEUTRO E ÁGUA. FORMATO: 1:1 (QUADRADA). DIAGONAL (POLEGADAS): 97POL. ÁREA DE PROJEÇÃO: 1780MM X 1780MM. ÁREA TOTAL: 1800MM X 1800MM.					
100525	TONER P/ IMPRESSORA - HP LASERJET MFP 135NW - CF 105	UNIDADE	15,00	272,000	4.080,00
100526	TONER P/ IMPRESSORA - HP LASERJET P1102W - CF 85A - ORIGINAL	UNIDADE	20,00	169,000	3.380,00
100569	TONER P/ IMPRESSORA - HP LASERJET P1132-CF 85A-ORIGI	UNIDADE	20,00	290,000	5.800,00
100570	TONER P/ IMPRESSORA KYOCERA M2040 - TK 1175 BK	UNIDADE	20,00	275,000	5.500,00
100572	TONER P/ IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS 3655 - TK3182	UNIDADE	40,00	333,000	13.320,00
100573	ANTI-VIRUS KASPERSKY INTERNET SECURITY 05 LICENÇAS	UNIDADE	6,00	165,000	990,00
100576	GPS/GLONASS COM MAPA TOPOACTIVE	UNIDADE	2,00	3.472,000	6.944,00
AMÉRICA DO SUL, COM ANTENA HELIX QUÁDRUPLA, OM UM RECEPTOR DE ALTA SENSIBILIDADE COM ANTENA DE HÉLIX QUÁDRUPLA E SUPORTE MULTI-GNSS (GPS, GLONASS E GALILEO) E BÚSSULA DE 3 EIXOS COM ALTÍMETRO BAROMÉTRICO, PRÉ-CARREGADO COM MAPAS TOPOACTIVE DA AMÉRICA DO SUL, CONTANDO COM ESTRADAS E TRILHAS PARA CICLISMO E CAMINHADA, CONECTIVIDADE SEM FIO VIA TECNOLOGIA BLUETOOTH E ANT+ , DURAÇÃO DA BATERIA: ATÉ 16 HORAS NO MODO GPS					
100584	FIXA CABO RG6 MIGUELÃO PARA ACABAMENTO PAREDE KIT CO	KIT	40,00	122,000	4.880,00
112256	M 1000 PEÇAS kit abraçadeira de nylon PA66 UV PRETO 4.8 X 300MM 1	KIT	36,00	46,000	1.656,00
112257	00 UND ORGANIZADOR DE FIOS PREMIUM ADESIVO 3M COM 60 UND	KIT	36,00	95,000	3.420,00
112258	PAD MOUSE COM APOIO PARA PULSO EM GEL	UNIDADE	85,00	35,000	2.975,00
				VALOR GLOBAL R\$	195.817,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá a vigência até 31 de maio de 2024, a contar partir da assinatura de todas as partes, sendo o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



início de sua vigência na data da última assinatura, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de 195.817,00 (**cento e noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/10/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato..

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 0303.041220001.2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 52.945,00, Exercício 2025 Atividade 2525.041230001.2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 49.702,00, Exercício 2025 Atividade 1010.041220001.2.010 Manutenção do Gabinete da Prefeita, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 20.763,00, Exercício 2025 Atividade 2626.041220001.2.096 Manutenção da Secretaria Municipal da Cidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 18.994,00, Exercício 2025 Atividade 0909.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Turismo e Esporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 14.773,00, Exercício 2025 Atividade 2222.201220001.2.074 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 12.243,00, Exercício 2025 Atividade 2329.151220001.2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 15.669,00, Exercício 2025 Atividade 3535.041220001.2.108 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 10.728,00 **Fonte de Recursos:** 15000000 - Recurso não vinculado de imposto

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de São João de Pirabas/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 25 Fevereiro de 2025

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Representante legal do CONTRATANTE

MARCIA DE JESUS MORAIS SOUSA
Representante legal do CONTRATADO
M DE J M SOUSA LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____